



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 252-CGJ/AM

ALTERA o parágrafo único do artigo 1º do Provimento n.º 201/2012-CGJ/AM, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta n.º 0001874-93.2013.2.00.0000, disponibilizado no Diário Oficial da União de 20/2/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação do Provimento n.º 201/2012-CGJ/AM aos novos parâmetros definidos pelo CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o parágrafo único do artigo 1º do Provimento n.º 201/2012-CGJ/AM, que passa a contar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A unidade gestora, assim entendida o juízo da execução da pena ou da medida alternativa de prestação pecuniária, deverá encaminhar para instituição financeira estadual ou federal, os dados do processo – número da autuação, comarca, vara e nome do réu – para depósito judicial, que será feito pelo apenado, na forma e periodicidade fixada na sentença, se mais de uma prestação, e cujos valores somente poderão ser movimentados por alvará judicial."

Art. 2.º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

07 de julho de 2015